



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	11
Ministério das Comunicações	11
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	12
Ministério da Economia	14
Ministério da Educação	45
Ministério da Infraestrutura	57
Ministério da Justiça e Segurança Pública	61
Ministério de Minas e Energia	61
Ministério da Saúde	63
Ministério do Turismo	90
Controladoria-Geral da União	250
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	251
..... Esta edição completa do DOU é composta de 251 páginas.....	

Presidência da República

SECRETARIA DE GOVERNO COMITÊ MINISTERIAL DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração do plano de trabalho de adequação da Secretaria de Governo da Presidência da República às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

O PRESIDENTE DO COMITÊ MINISTERIAL DE GOVERNANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 33, de 16 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e identificar medidas necessárias à implementação da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - identificar as necessidades de adequações nos processos, atividades, sistemas e bases de dados da Secretaria de Governo da Presidência da República para atendimento das diretrizes da LGPD e das normas complementares;

II - propor ações que viabilizem a implementação das medidas necessárias para as adequações identificadas;

III - definir estratégias para a implementação das ações propostas; e

IV - elaborar Plano de Implementação da Lei n. 13.709, de 2019, no âmbito Secretaria de Governo da Presidência da República.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá:

I - realizar suas atribuições em articulação com a Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

II - observar, quando da elaboração do Plano de Trabalho, as diretrizes do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, instituído pelo Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, do Comitê Central de Governança de Dados, instituído pelo Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.

Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto por representantes das seguintes unidades da Secretaria de Governo da Presidência da República:

I - Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - Secretaria Especial de Assuntos Federativos;

III - Secretaria Especial de Articulação Social;

IV - Secretaria Especial de Relações Institucionais;

V - Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares; e

VI - Assessoria Especial do Ministro de Estado Chefe.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples e as decisões serão tomadas por consenso.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar autoridades e técnicos na área de atuação do Grupo de Trabalho para prestar apoio técnico, compartilhar conhecimentos específicos e participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 6º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros ou convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de noventa dias, contados a partir da designação de seus membros.

Parágrafo único. O plano de implementação da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República, e o relatório final das atividades do Grupo de Trabalho serão encaminhados por meio do Comitê Ministerial de Governança da Secretaria de Governo da Presidência da República ao Ministro de Estado Chefe para aprovação.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA AGU Nº 452, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Sistema de Governança Corporativa, a Política de Governança de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00400.001689/2020-39, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

"O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a necessidade de alinhamento com a Política de Governança da Administração Pública Federal direta, indireta e autárquica, instituída pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, bem como para atender ao disposto no seu art. 14, resolve:" (NR)

Art. 2º A Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 1º O titular da Secretaria de Controle Interno, a partir da criação e funcionamento desta, e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais apoiarão o CG-AGU em temas afetos a sua área de atuação." (NR)

"Art. 10

IX - a criação, alteração e extinção da Comissão Técnica e dos Núcleos de Governança da AGU;

X - a instituição de políticas e outros instrumentos de governança corporativa, e

XI - exercer a função de Comitê de Governança Digital, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.

§ 1º Para o exercício da competência descrita no inciso XI do caput, o titular da Diretoria de Tecnologia da Informação e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais integrarão o CG-AGU, ambos com direito a voto.

§ 2º O CG-AGU editará resoluções no exercício de sua competência regulamentar e normativa." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

AVISO

Foram publicadas em 31/12/2020 as edições extras nºs 250-A, 250-B, 250-C, 250-D, 250-E e 250-F do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

